

**Processo n.:** @REP 20/00312874

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1025/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento e na prestação de contas de diárias

**Interessado:** Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 205/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e julgá-la improcedente, nos termos dos arts. 1º, XVI, da Lei Complementar n. 202/2000 (Lei Orgânica) e 1º, XVI, da Resolução n. TC 06/2001 (Regimento Interno), em razão da não confirmação das irregularidades apontadas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, ao Supervisor da Ouvidoria - Conselheiro César Filomeno Fontes, e ao Procurador dos Sindicatos denominados no expediente de fls. 7-22.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 10/2021

**Data da sessão n.:** 31/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC